



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27 04 95

RESOLUÇÃO Nº 04

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º - O expediente forense, nas Comarcas de 3ª Entrância, desenvolver-se-á das 12:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal poderá arbitrar expedientes internos diversos, por necessidade de serviço, ainda que extrapolem o limite fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Será mantido o horário atual:

I - nas Comarcas de 3ª Entrância em que exista cronograma estabelecido de audiências, até que o mesmo seja esgotado;

II - durante as correições e inspeções realizadas pela Corregedoria de Justiça;

III - nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias, podendo os Juízes estabelecer o horário das audiências de acordo com os usos e costumes da Comarca.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos Juizados Especiais e às serventias extrajudiciais.

Publicado no Diário da Justiça

Em 27 de abril de 1995

pt
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

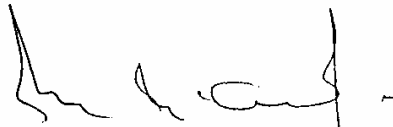
Horário
Comarcas
3ª

Art. 4º - Aplica-se o disposto nesta Resolução ao
Plantão Judiciário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça, em 26 de abril de 1995.



Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente